

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO PAULO – CMS/SP

RESOLUÇÃO Nº 05/2017 - CMS-SP, de 09 de fevereiro de 2017

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, em sua 220ª Reunião Ordinária do Pleno, realizada em 09.02.2017, no cumprimento da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.546 de 07 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 38.576 de 05 de novembro de 1999:

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Seção II, Da Saúde, em conformidade com a Lei 8080/1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de Junho de 2011;

Considerando a lei complementar Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõem sobre as normas de transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da gestão do SUS, estabelecendo que cabe aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades e avaliar a gestão do SUS;

Considerando a portaria GM/MS nº1996 de 20/08/2007, que dispõem sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, destacando sua inter-relação com os princípios e diretrizes do SUS;

Considerando que o Conselho Nacional de Saúde deliberou, em setembro de 2005, por meio da Resolução CNS n.º 354/2005, sobre as Diretrizes Nacionais de Educação Permanente para o Controle Social no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de nº2377/2016-SMS-G, que dispõe sobre a organização da Atenção Básica, no Art. 1º, item – a – 2 – Área Técnica de Atenção à Saúde da População Negra;

Considerando o Projeto de Lei 01-00610/2016 do Executivo conforme Diário Oficial da Cidade, de 02 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização do SUS no Município de São Paulo e no artigo 10º - **“§2º Para garantir a equidade no acesso à saúde, deverão ser reconhecidas e respeitadas as especificidades da saúde da população negra, da população cigana, da população LGBT, da população imigrante e da população em situação de rua”.**

Considerando a Portaria 2283/2016-SMS-G publicada em 22/12/2016 – P.21, que institui a Política Municipal de Saúde Integral da População Negra;

E os fundamentos no Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei 12.288/2010 que no Artigo 6º, § 1º, da referida lei:

“Art.6º. O direito à saúde da população negra será garantido pelo poder público mediante políticas universais, sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos.

§1º O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS) para promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra será de responsabilidade dos órgãos e instituições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta e indireta.”

A Comissão de Saúde da População Negra após avaliação deste cenário, e com base nas resoluções das Conferências Municipais de Saúde da População Negra que aprovaram, a organização da Área Técnica de Saúde da População Negra e a construção da Política Municipal de Saúde Integral da População Negra, entende que a referida política deve ser implementada através do fortalecimento da área temática, para consolidar o atendimento às necessidades de saúde da população negra na rede de atendimento do município e dos serviços de referência.

Mediante o exposto, propomos que este Conselho aprove estas medidas como resolução para os devidos encaminhamentos com esta nova gestão.

HOMOLOGO a Resolução nº 05/2017, de 09 de fevereiro de 2017, nos termos da Legislação Vigente.